



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 00660/22

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LUCENA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC1 - TC -01482/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00660/22

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria José da Silva Sotero

03.02. IDADE: 74 anos, fls. 18

03.03. Da Pensão:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 132/14, fls. 08

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RODRIGO LIMA NERES - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 03 de setembro de 2014, fls. 08.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 de setembro de 2014, fls. 09.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: GERALDO SOTERO DA SILVA

04.02. IDADE: 87 ANOS, fls. 03.

04.03. CARGO: Fiscal de Obras e Limpeza Urbana

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: IPM

04.05. MATRÍCULA: 2264

04.06. DATA DO ÓBITO: 25 de agosto de 2014, fls. 16

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 24/28, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 132/14, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria José da Silva Sotero, formalizado pela Portaria – 132/14 fls. 08, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00660/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria José da Silva Sotero, formalizado pela Portaria – 132/14 fls. 08, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 21 de julho de 2022.

Assinado 21 de Julho de 2022 às 16:40



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 15:04



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO